

DECRETO EXCLUI CUSTOS DE CAPATAZIA NO TERRITÓRIO NACIONAL DO VALOR ADUANEIRO

Foi publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2022, o Decreto nº 11.090/2022, que altera o art. 77 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) para excluir do Valor Aduaneiro as despesas incorridas no território nacional com as atividades de movimentação de mercadorias nas instalações portuárias, conhecidas como capatazia.

A nova definição produzirá efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto (08/06/2022), de modo que apenas os gastos com capatazia incorridos no território nacional a partir dessa data serão excluídos do Valor Aduaneiro.

Com a exclusão da capatazia da definição de Valor Aduaneiro, espera-se uma redução nos custos do comércio exterior, visto que o Valor Aduaneiro compõe a base de cálculo dos tributos incidentes na importação de mercadorias.

Ressalta-se que este tema foi objeto de amplo debate no âmbito judicial, tendo sido, ao final, decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.799.306/RS que a capatazia deveria ser incluída na determinação do Valor Aduaneiro. Por fim, o Supremo Tribunal Federal deixou de apreciar o tema por julgar que se trata a matéria infraconstitucional (ARE 1.298.840/RS).

Com efeito, em que pese o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o Decreto nº 11.090/2022 acaba por, na prática, mitigar seus efeitos, em relação aos fatos futuros. Com esta alteração, o Governo Federal pretende reduzir os custos de importação e estimular a economia.

Para saber mais, entre em contato com:

Gabriel Caldiron Rezende - gcr@machadoassociados.com.br

Thales D'luca Magagnin - tdm@machadoassociados.com.br